



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|             |
|-------------|
| Fla. - 02 - |
| 399/2010    |
| Proposta    |

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

29/04/2010  
PARECER

PROJETO DE LEI N° 035/010  
PROCESSO N° 399 /010

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Divulgação do Novo Código de Ética Médica, estabelecido pela Resolução CFM n° 1.931, de 24 de setembro de 2.009, e dá outras providências.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1° - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Divulgação do Novo Código de Ética Médica, estabelecido pela Resolução CFM n° 1.931, de 24 de setembro de 2.009.

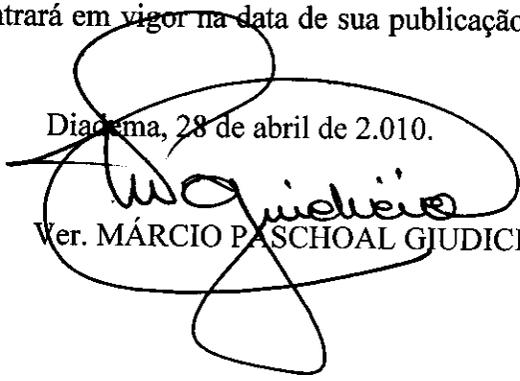
ARTIGO 2° - A Campanha, voltada para os profissionais da saúde e para a população em geral, além de divulgar as disposições contidas no novo Código de Ética Médica, orientará acerca das providências a serem tomadas em caso de desrespeito às suas disposições.

ARTIGO 3° - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de abril de 2.010.

  
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fla. -03- |
| 399/2010  |
| Proposta  |

JUSTIFICATIVA

O novo Código de Ética, em vigor no Brasil desde 13 de abril, contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos, no exercício de sua profissão, incluindo as atividades de ensino, pesquisa e administração dos serviços de saúde.

Eu, na condição de parlamentar desta cidade e comerciante na área da saúde, entendo que me cumpre o dever de informar a respeito das novas regras, das condutas a serem seguidas pelos profissionais da saúde e de sua relação com a população, destacando, de fato, o que muda nesse processo.

Desta forma, ninguém, neste Município, poderá alegar que desconhece as regras do novo Código, que visa salvaguardar direitos, deveres e responsabilidades, tanto de profissionais quanto de pacientes.

São 25 princípios fundamentais do exercício da medicina, 10 normas de direito, 118 deveres e 04 disposições gerais que integram o Código. O novo diploma possui itens que determinam o fim das letras ilegíveis em prescrições de exames e receituários, o estímulo à segunda opinião de profissional da saúde, bem como questões relacionadas à inovação tecnológica (como a proibição de escolher o sexo do bebê em caso de reprodução assistida). Menciona, também, temas relacionados à responsabilidade médica, cláusulas relativas à doação e transplante de órgãos e à remuneração dos profissionais da saúde.

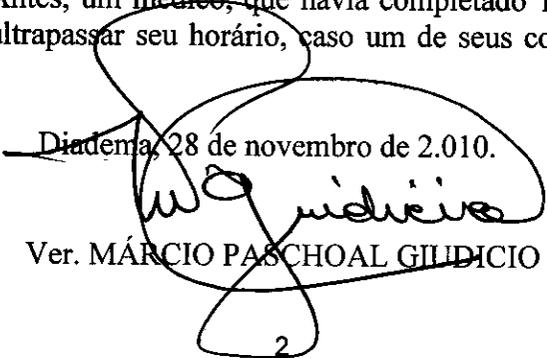
O novo Código substitui o atual, aprovado pela Resolução nº 1.246, de 26 de janeiro de 1.988, portanto, a Campanha proporcionará um melhor entendimento acerca das novas normas e, sobretudo, aperfeiçoará conhecimentos e práticas antigas da rede pública de saúde do Município.

Temas importantíssimos, debatidos e com muitas divergências, inclusive por parte das igrejas, integram este novo Código de Ética: limites para distanásia (uso de meios artificiais para prolongar a vida) e o fortalecimento dos cuidados paliativos para pacientes terminais.

Como o novo Código prevê maior autonomia para o médico, este não é mais obrigado a realizar nenhum tipo de procedimento apenas por ser permitido legalmente no Brasil, bastando, no caso, indicar ao paciente um profissional que o faça.

Outro tema importante é: a legislação responsabilizará o gestor do estabelecimento e não mais o profissional da saúde, no caso de, por exemplo, substituição de profissional em plantão. Antes, um médico, que havia completado 12 horas ou até 24 horas de trabalho, era obrigado a ultrapassar seu horário, caso um de seus colegas não comparecesse ao trabalho.

Diadema, 28 de novembro de 2.010.

  
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO